

Regimento

da

Comissão de Título de Especialista

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO

Art. 1º- A Comissão de Título de Especialista, na qualidade de Comissão Permanente da Federação Brasileira de Gastroenterologia – FBG, regulamentada pelos arts.45,VI, 53 e Parágrafo Único do Estatuto, é responsável pela elaboração e aplicação da prova para a concessão de Título de Especialista em Gastroenterologia – TEG, em conformidade com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB que disciplinam a matéria

Art. 2º - A Comissão é composta por 6 (seis) membros Titulares, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – A cada nova Gestão de Diretoria da FBG, ½ (metade) dos membros da Comissão são renovados, mantidos os 3 (três) últimos empossados.

Art. 3º - Cabe à Diretoria da FBG a indicação dos membros e respectivo Coordenador da Comissão.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º- Compete à Comissão:

- I. Normatizar, dentro da competência que lhe foi outorgada pelas normas legais vigentes, a concessão do Título de Especialista em Gastroenterologia;
- II. Avaliar títulos e documentação dos candidatos ao exame;
- III. Elaborar questões e executar a prova escrita;
- IV. Habilitar ou não, os candidatos em conformidade com o Edital aprovado pela AMB;
- V. Encaminhar à Secretaria da FBG, relatório completo sobre os exames, em período não superior a 30 (trinta) dias após realização do concurso, especificando relação de candidatos aprovados, para divulgação oficial;
- VI. Arquivar as provas com respectivas respostas corretas e fontes bibliográficas.
- VII. Apreciar e julgar recursos oferecidos por candidatos, relacionados a indeferimento de inscrição por não preenchimento dos pré-requisitos de qualificação no prazo definido em Edital após recebimento dos mesmos.

Art.5º - Compete ao Coordenador da Comissão de Título de Especialista:

- I. Coordenar os trabalhos para confecção de banco de questões para prova teórica, conforme os temas pré-definidos, com abrangência de todas as áreas da gastroenterologia, com inclusão de perguntas e respostas, comentários e referências bibliográficas, se for o caso;
- II. Sugerir emendas e revisões anuais com intuito de atualização e aprimoramento do banco de questões;
- III. Revisar, antes da publicação do edital de cada concurso, os temas e as referências bibliográficas para a prova teórica ao Título de Especialista em Gastroenterologia;
- IV. Representar a Comissão junto aos demais órgãos da FBG;
- V. Convocar e presidir reuniões da Comissão;
- VI. Tomar todas as providências necessárias ao bom funcionamento da Comissão.
- VII. Proceder a escolha do local para realização da prova teórica, junto à Comissão Executiva do evento onde essa realizar-se-á.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art.6º - A Comissão reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para o cumprimento de suas funções.

Art. 7º - As reuniões poderão ser realizadas na sede da FBG, durante eventos e on-line.

Art. 8º - Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador, ele deverá nomear outro membro para substituí-lo.

Art. 9º - As deliberações serão tomadas por, pelo menos, 3 (três) de seus membros, com a anuência do Coordenador e encaminhadas à Diretoria da FBG.

Art.10 – As reuniões deverão ser planejadas e comunicadas à Secretaria da FBG para as reservas de passagens aéreas e hotel, quando for o caso de deslocamento, com antecedência mínima de até 40 (quarenta) dias.

Art.11- Despesas de transporte e alimentação serão custeadas pela FBG, quando as reuniões forem presenciais, mediante apresentação dos comprovantes de gastos.

Art.12- Após a compra de bilhetes, o custo de eventual remarcação ficará sob o encargo do membro.

CAPÍTULO IV

DAS RESOLUÇÕES

Art. 13- As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, o Coordenador terá voto duplo.

CAPÍTULO V

DAS REFORMAS

Art.14 - Este Regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante proposta da Comissão ou da Diretoria da FBG.

Parágrafo Único – Em ambos os casos, as propostas deverão ser acompanhadas de parecer técnico da Comissão.

Art. 15 – A proposta da Comissão de Titulo de Especialista deverá ser encaminhada à Diretoria para deliberação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data marcada para Reunião do Conselho Deliberativo da FBG;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, em conjunto com a Diretoria da FBG.

Art.16- Este Regimento entrará em vigor após ser referendado pelo Conselho Deliberativo da FBG.

Dr. Schlioma Zaterka
Presidente

Referendado pelo Conselho Deliberativo em 20/11/2020